

Questão Discursiva 03217

No que consiste a garantia de defesa no PAD? Tem direito de ser assistida por advogado?

Resposta #003392

Por: Jack Bauer 10 de Novembro de 2017 às 17:59

Nos termos do art. 5º, LV, CF, deve ser observado o contraditório e ampla defesa no PAD.

No entanto, como toda garantia, ela não é absoluta, justo para não ocorrerem abusos, como a não constituição de advogado e a posterior alegação de nulidade.

Assim, a garantia de defesa no PAD consiste na notificação da parte para se defender, bem como na oportunidade de constituição de defensor, inclusive com possibilidade de nomeação de defensor dativo.

Há sim direito da parte de ser assistida por advogado (art. 3º, IV, Lei 9784/99). Mas, conforme SV n. 5, no caso de não ser apontado o advogado, não há nulidade por isso.

Resposta #005233

Por: Ana Lúcia Todeschini Martinez 13 de Abril de 2019 às 11:53

No Processo Administrativo Disciplinar, espécie de processo administrativo, aplica-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo uma garantia prevista constitucionalmente no art. 5º, LV.

Dessa forma, mesmo nos processos administrativos, é assegurado o direito de defesa, e isto se dá também com base no art. 2º, parágrafo único, inciso X, da Lei. 9784/99, que se aplica subsidiariamente à legislação que trata dos servidores e empregados públicos.

Com efeito, o processo administrativo disciplinar decorre do vínculo hierárquico estabelecido entre a Administração e as pessoas que prestam serviços, detentoras de cargos ou funções dentro do quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta.

Sempre quando há um fato praticado pelo servidor (sentido lato) que viole os princípios da Administração Pública ou os deveres funcionais da legislação correspondente, é dever do Poder Público apurar e aplicar a penalidade cabível.

Porém a apuração do fato violador de princípios e deveres deve respeitar a garantia do contraditório e da ampla defesa e para tanto, a assistência através de advogado é facultada.

De fato, durante muito tempo a jurisprudência dos Tribunais foi vacilante a respeito da necessidade ou não de patrocínio através de advogado da defesa em processos administrativos disciplinares.

Porém, o E. Supremo Tribunal Federal, pacificou o tema através da Súmula Vinculante número 5, que estabeleceu que a assistência por advogado na defesa em processos administrativos disciplinares é facultativa e não obrigatória, não ofendendo a Constituição a sua falta.

Contudo, tal entendimento não se aplica ao processo administrativo para apuração de faltas disciplinares no âmbito da Lei de Execução Penal. Nesse tipo de processo, a assistência por advogado ou defensor público é obrigatória, tendo o E. Superior Tribunal de Justiça editado súmula (n. 533) neste sentido.

Portanto, verifica-se que no tange ao processo administrativo disciplinar, o direito de defesa é assegurado constitucionalmente, estando no rol de cláusulas pétreas. Porém, tal defesa não será realizada necessariamente através de advogado, conforme Súmula Vinculante n. 5 editada pelo STF em uma decisão que levou em consideração as consequências de anulação de milhares de processos administrativos até então decididos sem a presença de advogado.

Resposta #005236

Por: Dudusch 14 de Abril de 2019 às 23:07

O processo administrativo disciplinar é um contencioso que visa a aplicação de uma penalidade ao servidor público, constituindo decorrência do poder hierárquico.

Como decorrência da própria Carta Magna, é assegurado ao acusado, em processo judicial ou administrativo, o exercício do contraditório e a possibilidade de ampla defesa, garantias inerentes ao devido processo legal ("due process of law"), nos termos do art. 5º, LV, CF.

Em função disso, os acusados no âmbito do processo administrativo disciplinar deverão ser citados/notificados para responderem aos termos da acusação e tomarem dela ciência, poderão protestar pela produção de provas (típicas ou atípicas), juntar elementos e razões aptas a influir no ânimo do julgador, elencar causas de nulidade ou anulabilidade do procedimento, entre outros. Enfim, a possibilidade de defesa é ampla ao acusado em processo administrativo

disciplinar, podendo, inclusive, recorrer da decisão à autoridade competente para julgamento do recurso.

Não obstante isso, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal solidificou, em enunciado de súmula vinculante, que a assistência do acusado em PAD por advogado constitui uma faculdade e não uma obrigatoriedade. Assim, se o acusado em PAD não se fizer assistido por advogado tal circunstância, por si só, não implica nulidade do julgamento, visto que não é obrigatória a assistência de advogado em processo administrativo disciplinar para a sua validade, fator que não compromete a lisura do procedimento e não eiva os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.